



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER N° 66/2017**

**Projeto de Lei n° 53/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Relator Designado: VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT**

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal que tem como objeto, obter autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 168.220,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e vinte reais), junto à Secretaria Municipal da Educação.

Tendo em vista que o valor do repasse do convênio de alimentação escolar firmado entre a Prefeitura de Assis e o Governo do Estado de São Paulo para garantir fornecimento de alimentação escolar à rede estadual de ensino de Assis em 2017 será de R\$ 1.448.180,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais), e que o valor previsto foi de R\$ 1.279.960,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), se faz necessário reforçar a dotação orçamentária.

Verifica-se que os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei 4.320/64, a ser verificado na receita 121 (1722.99.01.00), fonte recurso - 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinc., Código de Aplicação-220.001 Conv. Secret. Est. da Educação- Merenda Esc., durante o exercício de 2017.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Verifica-se que o dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, está em conformidade com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei n° 4.320/64.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

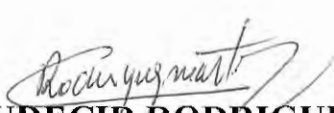
Sala das Comissões, 22 de Junho de 2017.



**VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT**  
Relator




**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB**  
Presidente



**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**  
Secretário



**LUÍS REMO CONTIN - PP**  
Membro



**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR**  
Membro